GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 33/IEF/NAR GUANHÃES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0031284/2026-05

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA		CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99
Endereço: Rodovia BR 381 - KM 172		Bairro: Distrito de Perpétuo Socorro
Município: Belo Oriente	UF: MG	CEP: 35.196 - 000
Telefone: 31 3829-5248	E-mail: licenciamento@cenibra.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Conquista, Tronqueiras ou Bom Jesus da Boa Vista		Área Total (ha): 281,93,98 ha
Registro nº: 7740 Livro: 02 - Registro Geral Folha: 1 Comarca: Virginópolis		Município/UF: Virginópolis/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171808-8FD6.1C01.7DEE.44FA.AFE2.D240.54C4.8080		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas	0,0015	ha

nativas viva	01	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,0015	ha	23K	747915	7929780
	01	un	23K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros.	Defesa patrimonial e integridade física	0,0015

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional Semidecidual	área antropizada	0,0015

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de Floresta Nativa	-	0,4620	m^3

1. HISTÓRICO

Data da comunicação de intervenção emergencial: 25/05/2026 - 2100.01.0019324/2026-12 (IEF - Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas - INTERIOR)

Data de formalização/aceite do processo: 14/09/2026 (Formalização)

Data da vistoria: vistoria remota em 13/10/2026

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 15/10/2026

Documentação conferida conforme *Check List check-list* (147613128)

2. OBJETIVO

Trata-se de processo administrativo nº 2100.01.0031284/2026-05, tendo como requerente a CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. – CENIBRA, que pleiteia a regularização de Intervenção Ambiental em caráter emergencial na modalidade de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", contemplando 01 (um) indivíduo arbóreo nativo (*Albizia niopoides*) distribuído em uma área de 0,0015 ha. A intervenção ambiental objeto deste parecer destina-se a eliminar o risco iminente de queda sobre a edificação residencial lindeira e via pública adjacente, viabilizando a proteção patrimonial e a segurança

física das pessoas em imóvel situado no Projeto Florestal J. Leôncio (Fazenda Conquista, Tronqueiras ou Bom Jesus da Boa Vista, Matrícula nº 7.740), localizado no município de Virginópolis/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é considerado rural e, embora conste no Requerimento Inicial IEF – Intervenção Ambiental (Doc. SEI nº 146733393) a área de 281,9398 ha, está declarado junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo nº MG-3171808-8FD6.1C01.7DEE.44FA.AFE2.D240.54C4.8080, a área total de 282,0675 ha

O município mencionado está inserido na abrangência do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa da vegetação brasileira (IBGE, 2020) e classificação da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), encontrando-se sob a regência da Lei Federal nº 11.428, de 2006. Na área de intervenção, a formação vegetal predominante é definida como Floresta Estacional Semidecidual (FESD).

Segundo informações obtidas através do aplicativo "Aqui tem Mata?", com dados do "Atlas da Mata Atlântica", da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Especiais - INPE. Consulta realizada no dia 22 de setembro de 2026, no endereço eletrônico <https://www.aquitemmata.org.br/#/>. indicam os seguintes remanescentes para o município local do empreendimento:

- Virginópolis: Existem 5.0130 ha de mata atlântica, o que representa 11.40 % da Mata Atlântica original no município.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171808-8FD6.1C01.7DEE.44FA.AFE2.D240.54C4.8080

- Área total: 282,0675 ha

- Área de reserva legal: 60,2944 ha

- Área de preservação permanente: 13,5093 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 190,6584 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: não avaliada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR: De acordo com o Art. 25 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, **excetuados os casos de** plano de manejo sustentável em área comum e o **corte de árvores isoladas.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente processo tem como objetivo subsidiar o requerimento de regularização de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) em caráter emergencial, na modalidade "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", em uma área de 0,0015 ha, totalizando o corte de 01 (um) indivíduo nativo mensurado (Albizia niopoides). A intervenção ambiental objeto deste parecer destina-se a eliminar o risco iminente de queda de árvore sobre edificação residencial lindeira e via pública adjacente no "Projeto Florestal J. Leôncio", garantindo a proteção patrimonial e a segurança física das pessoas no município de Virginópolis/MG.

A atividade informada como justificariva para o presente requerimento enquadra-se, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como não passível de licenciamento, embora o empreendimento empreendimento tenha Licença Ambiental de Operação nº 002/2022 (Processo nº 04086/2007/003/2016) vigente.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (Doc. Sei 146739522) sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Demerson Aparecido Lima Muniz (CREA-MG: 155351/D, CTF/AIDA nº 6584579), acompanhado da ART de Obra/Serviço nº 20265041397 e da ART de Cargo/Função nº 20254359191.



Mapa de localização do projeto e da árvore objeto da intervenção.
Fonte: Documento PIA (146739522)

A área é caracterizada pela presença de edificação residencial vizinha, via pública adjacente e área de circulação nos limites do imóvel rural, tratando-se de indivíduo arbóreo nativo isolado vivo, não configurando formação florestal contínua. O levantamento de campo realizado foi o inventário florestal a 100% (censo florestal), justificável pela quantidade restrita de espécimes (01 indivíduo) e ausência de fragmento florestal contínuo na Área Diretamente Afetada (ADA)

No total, foi inventariado 01 (um) indivíduo arbóreo nativo, pertencente a uma espécie:

- 01 indivíduo de Farinha-seca (*Albizia niopoides*), pertencente à família Fabaceae.



Árvore nativa com risco de queda.
Fonte: Documento PIA (146739522) p, 6.



Evidência do corte do indivíduo arbóreo.
Fonte: Documento PIA (146739522) p, 12.

Constatou-se que a espécie a ser suprimida (*Albizia niopoides*) não consta na lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção, tampouco possui status de imunidade de corte ou proteção especial. Adicionalmente, o processo conta com dispensa de cadastramento no SINAFLOR com fulcro na Instrução Normativa IBAMA nº 08/2020, por tratar-se de intervenção emergencial voltada à mitigação de risco iminente à vida e ao patrimônio.

O volume total de madeira de floresta nativa mensurado é de 0,462 m³. Não haverá uso alternativo do solo, sendo todo o material vegetal mantido e disposto sobre o solo in natura no próprio local para decomposição orgânica e ciclagem de nutrientes.

- Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Taxa de Expediente Árvores isoladas: DAE nº 1401381033083, recolhido em 07/07/2026, no valor R$ 723,74, referente a - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - 0,0015 ha (DAE - Documento de Arrecadação Estadual Taxa_Expediente_quitada_ID 248 (146739679)).

Taxa Florestal: DAE nº 2901381033766, recolhido em 07/07/2026, no valor R$ 25,01, referente a - Madeira de floresta nativa - 0,462 m³ - (DAE - Documento de Arrecadação Estadual Taxa_Florestal_Madeira_quitada_ID 248 (146739771))

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 08/2020, por tratar-se de intervenção emergencial voltada à mitigação de risco iminente à vida e ao patrimônio.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-

SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br:

- Vulnerabilidade natural: Média, muito baixa e baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

- Outras restrições: Área totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, sob influência da Lei Federal nº Lei 11.428/2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividade não passível de licenciamento.

O empreendimento possui licença ambiental nº 002/2022, emitida pelo órgão ambiental competente, cujo processo: 04086/2007/003/2016.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 13/10/2026 foi realizada vistoria de forma remota, conforme preconiza o art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

A área de estudo está inserida no domínio geomorfológico dos Cinturões Móveis Neoproterozóicos, na região dos Planaltos do Leste de Minas, pertencendo à unidade geomorfológica denominada Planalto da Zona Metalúrgica Mineira. O relevo enquadra-se no compartimento dos Planaltos e apresenta modelado de dissecação homogênea convexa, caracterizado por topos convexos, densidade de drenagem média e vales com aprofundamento de incisão fraco, variando entre 50 e 100 metros. Os processos de dissecação ocorrem de forma homogênea ou diferencial, conferindo à paisagem um relevo suavemente ondulado a ondulado.

- Solo:

Segundo dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área de intervenção no Projeto Florestal J. Leôncio está localizada em uma região com predominância de Latossolos Vermelhos Distróficos. Esses solos apresentam cores vermelhas acentuadas devido aos teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro no material originário em ambientes bem drenados, com características de cor, textura e estrutura uniformes em profundidade. Ocorrem predominantemente em áreas de relevo plano a suave-ondulado e, em menor expressão, em relevo ondulado, apresentando saturação por bases menor que 50% na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B (inclusive BA).

- Hidrografia:

O imóvel está localizado no município de Virginópolis/MG, pertencente à sub-bacia hidrográfica do Rio Suaçuí Grande, a qual integra a bacia hidrográfica do Rio Doce. A região apresenta rede de drenagem composta por cursos d'água de pequeno e médio porte, destacando-se os rios e córregos afluentes do sistema do Rio Suaçuí, que contribuem para o abastecimento hídrico local e para a manutenção dos ecossistemas associados.

4.3.2 Características biológicas:

Segundo o PIA

- Vegetação: A área de intervenção está situada no Bioma Mata Atlântica, sob a formação vegetal Floresta

Estacional Semidecidual. Esse ecossistema caracteriza-se por ser pluriestratificado, no qual o sub-bosque se apresenta pouco denso, composto por arbustos e arvoretas de diversas famílias botânicas, registrando-se frequentemente a presença de plantas epífitas como bromélias, orquídeas e samambaias. A altura do dossel varia entre 12 e 30 metros, situando-se em 25 metros em média, com predomínio de troncos de média a alta espessura, indicando um ambiente com maior grau de conservação.

A Floresta Estacional Semidecidual ocorre predominantemente nos planaltos interioranos ou mares de morros, em altitudes comumente superiores a 600 metros, sob um clima sazonal com duas estações bem definidas (uma quente e chuvosa e outra mais fria e seca), na qual cerca de 20% a 50% das árvores perdem suas folhas durante o período de estiagem. Sua composição florística modifica-se em resposta a variações altitudinais, à fertilidade do solo e ao distanciamento do oceano.

- Fauna: Na região de abrangência do empreendimento e da área de intervenção, registra-se a ocorrência potencial das seguintes espécies representantes da fauna silvestre local:

- Avifauna: Pica-pau-anão (*Picumnus cirratus*), choca-da-mata (*Thamnophilus punctatus*), choquinha (*Drymophila ochropyga*), papa-taoca (*Pyriglena leucoptera*), chupa-dente (*Conopophaga lineata*), bico-virado (*Xenops rutilans*), miudinho (*Myiornis auricularis*), bico-chato (*Tolmomyias sulphurescens*), caneleiro-verde (*Pachyramphus viridis*), caneleiro-preto (*Pachyramphus polychopterus*) e trinca-ferro (*Saltator similis*).

- Mastofauna: Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), gato-do-mato-pequeno (*Leopardus tigrinus*), anta (*Tapirus terrestris*), paca (*Cuniculus paca*), capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), tatu-peludo (*Euphractus sexcinctus*), tatu-peba (*Dasypus septemcinctus*), caxinguelê (*Guerlinguetus ingrami*) e sauá (*Callicebus nigrifrons*).

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização e regularização para Intervenção Ambiental em caráter emergencial na modalidade de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", em uma área de 0,0015 ha (15 m²), requerido pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

> *Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*
>
> *(...)*
>
> *VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

O objetivo da Intervenção Ambiental é realizar o corte de 01 (um) indivíduo arbóreo nativo localizado em área de ocupação antrópica consolidada do Projeto Florestal J. Leôncio – propriedade da CENIBRA no município de Virginópolis/MG (Matrícula nº 7.740 do CRI da Comarca de Virginópolis), com o propósito de atender à solicitação de morador lindeiro e do setor operacional da empresa, promovendo a supressão da árvore que apresentava potencial de danos físicos e materiais em caso de queda sobre a edificação residencial vizinha e via pública adjacente. O exemplar suprimido compreende o espécime identificado no censo florestal 100%: Farinha-seca (*Albizia niopoides*), não listado como espécie ameaçada de extinção ou legalmente protegida por imunidade de corte.

Não há alternativa técnica ou locacional, por se tratar de indivíduo localizado no raio de impacto direto de edificação residencial e via de trânsito local, apresentando inclinação acentuada no tronco e isolamento em relação aos demais indivíduos vegetais do entorno, o que potencializava o risco de tombamento em caso de intempéries (ventos fortes ou tempestades), configurando risco iminente à integridade física de transeuntes e moradores.

De acordo com dados do IDE-SISEMA e do levantamento de campo, a área possui ocupação antrópica consolidada, declividade variando de suave-ondulada a ondulada e solo do tipo Latossolo Vermelho Distrófico.

Conforme documentado no processo, todo o material lenhoso gerado pela intervenção (0,462 m³ de madeira nativa) será destinado à incorporação ao solo in natura no próprio local para decomposição natural e ciclagem orgânica de nutrientes, sem uso alternativo do solo.

A Reposição Florestal será cumprida mediante recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal do IEF, nos termos do art. 78 da Lei Estadual nº 20.922/2013. As coordenadas geográficas UTM de referência (SIRGAS 2000, Fuso 23K) do local da intervenção são X = 747.915 m E e Y = 7.929.780 m S (Latitude 18°42'31.05"S e Longitude 42°38'56.76"O)

Conforme dados e informações analisadas, o corte é passível de aprovação e regularização emergencial (fundamentado no art. 36, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019), uma vez que apresentou risco real e iminente à integridade física das pessoas e à segurança patrimonial, com potencial de severos danos em caso de queda. Assim, não há objeção técnica ou legal à autorização e regularização de sua supressão. Considerando que a camunicação de intervenção emergencial foi peticionada em 25/05/2026 e que a documentação para a formalização do processo administrativo foi também peticionada em 13/08/2026, embora que por motivos diversos tenha sido formalizada apenas em 14/09/2026, este parecer considerará que o proccesso foi encaminhado contendo toda a documentação necessária dentro do prazo de 90 dias contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput do art. 36 do Decreto 47.749/2019.

Dessa forma, à luz do exposto, considerando a legislação ambiental vigente, bem como os documentos e informações constantes no processo, este parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito formulado. Ressalta-se que o presente parecer possui caráter opinativo, não vinculando os atos a serem praticados pela Supervisão Regional, autoridade competente para a deliberação, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020.

Cumpre destacar que, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único, do art. 38 do referido Decreto, compete ao Supervisor Regional a decisão final sobre o procedimento em questão.

Submetemos, portanto, à consideração superior, e subscrevos o presente parecer.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Impáctos ambientais: Corte de árvore nativa isolada viva

- Medidas mitigadoras: A atividade foi executada de maneira cuidadosa e realizada por uma equipe treinada e capacitada, levando em consideração todas as precauções necessárias para minimizar impactos. Todo o material lenhoso foi disposto no solo visando sua decomposição natural e reciclagem da matéria orgânica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para Intervenção Ambiental na modalidade de "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", contemplando o corte de 01 (um) indivíduo arbóreo nativo (Albizia niopoides) com risco potencial de queda, em uma área de 0,0015 ha, requerido pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA, no imóvel Fazenda Conquista, Tronqueiras ou Bom Jesus da Boa Vista (Projeto Florestal J. Leôncio), Matrícula nº 7.740 do CRI da Comarca de Virginópolis/MG. O material

lenhoso proveniente desta intervenção (0,462 m³) será mantido disposto no local para incorporação in natura ao solo, decomposição orgânica e ciclagem de nutrientes.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal;

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas, com florestas de produção ou de proteção.

Reposição florestal DAE nº 1501381034223, recolhido em 07/07/2026, no valor R$16,05, referente a - Madeira de floresta nativa - 0,462m³ - DAE - Documento de Arrecadação Estadual Taxa_Reposição_Madeira_quitada_ID 248 (146739846).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Marques Queiroz
MASP: 1.182.234-3

Nome: Lucas dos Santos Monteiro - estagiário

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica.
MASP: Não se aplica.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Marques Queiroz**, **Servidor (a) Público (a)**, em 15/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151325899** e o código CRC **149BA9AC**.